

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Ciências – Campus de Bauru, no exercício de 2009

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. PROCLAMAÇÃO DE DECADÊNCIA. Tema nº 445 de Repercussão Geral do STF. Recurso Ordinário que tramita há mais de 5 (cinco) anos. Registro do ato de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido. Decadência. V.U.

[\(TC-000505/002/10; Rel. Antonio Roque Citadini; Sessão de 06/06/2023\)](#)

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS VERIFICADAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Os cargos de provimento em comissão já pressupõem a dedicação exclusiva e em regime integral do serviço, não se admitindo pagamentos de gratificações a título de jornada extraordinária, regime especial de trabalho e/ou condição específica.

[\(TC-006669.989.20-4; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 23/05/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Wanderley de Souza Mello Franco Júnior – EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo passeio e utilitário pequeno, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Assistência Social, no valor de R\$327.630,00.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE FORA MAIS ECONÔMICA A OPÇÃO PELA LOCAÇÃO EM

DETRIMENTO À AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESPROVIDAS DE JUSTIFICATIVAS E DA DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA AS RESPECTIVAS PRORROGAÇÕES. ADITIVOS TAMBÉM ALCANÇADOS PELO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos contratos de disponibilização de veículos, devem ser elaborados estudos econômicos que deem respaldo à opção pelo aluguel em detrimento à aquisição de frota própria.
2. Nas prorrogações contratuais relativas a serviços de natureza contínua, a respectiva vantajosidade deve ser demonstrada.
3. A regularidade das alterações dos Ajustes depende do oferecimento de justificativas plausíveis que corroborem os Atos praticados.

[\(TC-023892.989.22-9; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 23/05/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licenças de uso de solução de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS DE ADITAMENTO A CONTRATO JULGADO DEFINITIVAMENTE IRREGULAR POR ESTA CORTE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. EXECUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. AFASTADA A SANÇÃO PECUNIÁRIA SOMENTE DO GESTOR QUE DETERMINOU A CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS. NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS DA PREFEITURA E DA CONTRATADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO EX-PREFEITO.

1. Há tempos que a jurisprudência desta Casa vem asseverando que termos aditivos constituem instrumentos vinculados ao contrato de origem, eis que só existem em

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

face deste. Logo, até por razões lógicas, os aditamentos não têm autonomia, sendo, portanto, inequívoca a conclusão no sentido de que estão subordinados juridicamente à sorte do principal.

2. Remanescendo mácula consubstanciada em pagamentos indevidos à contratada, em face de serviços comprovadamente não prestados, gerando grave lesão ao erário, é de rigor a manutenção do decreto de irregularidade da execução contratual; cancelando-se, contudo, a sanção pecuniária imposta ao ex-Prefeito que determinou a cessação dos pagamentos irregulares, realizados durante a gestão anterior.

[\(TC-000518/014/11; Rel. Robson Marinho; Sessão de 24/05/2023\)](#)

Objeto: Construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ADITAMENTOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. Obras. Não restou demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado. Defasagem orçamentária. Deficiência do projeto básico. Exigência de comprovação em execução de quantidade excessiva de itens de serviço, que não se limitou às parcelas de maior relevância e valor significativo. Exigibilidade de atestado de comprovação da execução de itens equivalente a 100% do objeto pretendido. Falhas na execução contratual.

[\(TC-021777.989.21-1; Rel. Dimas Ramalho; Sessão de 25/04/2023\)](#)

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, para análise de possível

acumulação ilegal de cargo de médico por incompatibilidade de horário.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SITUAÇÃO DECORRENTE DE FATOS NÃO IMPUTÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS QUE PODEM SER RELEVADAS DIANTE DA REALIDADE MUNICIPAL. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

1. A situação emergencial não gerada por falhas no planejamento da Administração, em serviços de natureza essencial, podem ser consideradas válidas para os fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, de acordo com o previsto no §1º do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

2. Falhas na execução que não demonstrem pagamento por serviços não prestados ou desvios de recursos, mas decorram da realidade do serviço prestado no Município, podem ser relevadas, sem prejuízo de recomendações feitas por este Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os autos.

[\(TC-009315.989.22-8; Rel. Dimas Ramalho; Sessão de 25/04/2023\)](#)

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO. SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS CONSOANTE ARTIGO 29, III, DA LEI N. 8.666/1993. REGULARIDADE. VEDAÇÃO A EMPRESAS EM REGIME DE DIREÇÃO FISCAL E A EMPRESAS COM DÉFICIT EM PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE LICITANTE. IRREGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE.

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

1. As exigências editalícias devem guardar observância às previsões legais e à assentada jurisprudência desta Corte.

2. Descabimento de vedação de participação de empresas em Regime de Direção Fiscal e de empresas com déficit em Providências Técnicas, posto que a regularidade fiscal de licitantes nessas condições deve ser aferida no caso concreto.

3. Consoante jurisprudência desta Corte, a exigência de rede credenciada mínima deve ser exigida apenas da licitante vencedora.

4. Termos aditivos irregulares pelo princípio da acessoriedade.

[\(TC-011971.989.21-5; Rel. Samy Wurman; Sessão de 06/06/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Recon Promoções e Eventos EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de montagem de estrutura, tipo tenda, para funcionamento do Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus, no valor de R\$1.950.000,00

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PESQUISA DE PREÇOS. PRECÁRIA. ADITIVO. ACESSORIEDADE. AFERIÇÃO DA CORREÇÃO DO VALOR. PREJUDICADA. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. APENAS PARA REDUZIR A MULTA. AFASTADA A CRÍTICA AOS PREÇOS PACTUADOS BASEADA EM COMPARATIVO INÁBIL PARA TANTO.

1 – A estimativa de preços da forma como foi feita não serve para demonstrar a compatibilidade dos valores pactuados com a prática de mercado, restando, por conseguinte, injustificados os preços contratados, o que configura desatendimento ao requisito insculpido no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Aplicação do princípio da acessoriedade sobre o aditivo.

3 – Prejudicada a aferição da correção do preço registrado no aditamento, em virtude da falta de detalhamento da composição dos valores.

[\(TC-021803.989.22-7; Rel. Samy Wurman; Sessão de 07/06/2023\)](#)

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/23, certame destinado à prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO. PRAZO DE REPASSE DE CRÉDITOS DESTINADOS A ABASTECER OS CARTÕES ELETRÔNICOS. RECENTE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXTENSÃO DA REDE CREDENCIADA. IMPROCEDÊNCIA.

O efetivo gasto público no âmbito de contratações de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação corresponde a somatória dos valores relativos aos benefícios devidos a cada servidor e à taxa de administração, daí resultando a despesa pública, que deve respeitar regularmente os estágios, de forma sequencial e cronológica, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

[\(TC-009270.989.23-9; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 24/05/2023\);](#)

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

DE CORRELAÇÃO DE ALGUMAS SAÍDAS FINANCEIRAS COM AS ATIVIDADES PACTUADAS. DESRESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SS Nº 107/19. LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. CONTA BANCÁRIA MANTIDA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO OFICIAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DE PLANTÕES MÉDICOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PARCIALMENTE IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15).

[\(TC-011227.989.20-9; Rel. Renato Martins Consta; Sessão 30/05/2023\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Luciana, no valor de R\$268.387,47

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CRECHES. LEIS DE CRIAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. BURLA. LIMITES DA LRF. ANÁLISE PREJUDICADA. RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADES NÃO ESPORÁDICAS. OFÍCIOS NÃO EXERCIDOS DE MANEIRA AUTÔNOMA. POSSÍVEL REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS PRECEITUADOS PELA CLT. POTENCIAL GERAÇÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE DECLARAR A REGULARIDADE DE PARTE DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS NÃO ABRANGIDA PELOS ASPECTOS DESFAVORÁVEIS, BEM ASSIM EXCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES, DIANTE DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Nos termos do artigo 19, I, da LDB, são consideradas públicas as instituições de ensino criadas pelo Poder Público.

2. O repasse de recursos financeiros para entidade do terceiro setor que objetive contratação indireta de mão de obra fere o disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, caracterizando-se como terceirização ilegal (TC-001045/014/12 e TC-000983/014/12).

[\(TC-019692.989.22-1; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do sistema rodoviário Anchieta/Imigrantes correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS CONTRATO DE CONCESSÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS. ASPECTOS CENSURADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: 1) INCLUSÃO DE OBRA NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO CONTRATO DE CONCESSÃO; 2) FALTA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO AO NÃO PREVER O REFERIDO ACRÉSCIMO; 3) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS; E, 4) UTILIZAÇÃO DE TAXA INTERNA DE RETORNO DE 20,6%, MUITO ACIMA DAQUELA PRATICADA NA ÉPOCA DA EXECUÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO. ACOLHIDA SOMENTE A JUSTIFICATIVA ACERCA DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DA CONSTRUÇÃO DO

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

VIADUTO. REJEITADAS AS RAZÕES CONCERNENTES À MANUTENÇÃO DA EXCESSIVA TAXA DE RETORNO INICIAL E À INCLUSÃO DE OBRA NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO CONTRATO CELEBRADO PERANTE A CONCESSIONÁRIA. O NOVO EMPREENDIMENTO NÃO PODE, AINDA, SER JUSTIFICADO PELA DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA REFERIDA CONCESSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A falha no planejamento da Concessão não constitui motivo para inclusão de obra nova.
2. A inclusão de obra nova no Contrato de Concessão não constitui motivo para prorrogação do Ajuste que dê ensejo à permanência indefinida da Concessionária na prestação do serviço.
3. Inserida nova obra no Contrato de Concessão, a remuneração do respectivo investimento adicional deve ocorrer de acordo com a taxa praticada pelo mercado na época da realização do referido empreendimento.

[\(TC-030335/026/98; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 26/04/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda., objetivando a implantação do projeto Parque da Nascente do Rio Tietê, contemplando a implantação do museu, anfiteatro, praça e estacionamento e execução de passarela de madeira do museu até a nascente, no valor de R\$1.870.735,56.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PROJETO BÁSICO. DEFICIENTE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA NÃO PREVISTO. TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL NÃO ASSEGURADO. ORDEM DE SERVIÇO E 1º ADITIVO. FORMALIZADOS QUANDO A VIGÊNCIA DO PACTO ESTAVA ENCERRADA. ACESSORIEDADE. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS JUSTIFICATIVAS PARA AS PRORROGAÇÕES DE PRAZO. AUSÊNCIA. CONHECIDOS. IMPROVIDOS.

1 – O projeto básico mostrou-se deficiente, em desacordo com o disposto no artigo 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/93, já que não previu o abastecimento de água no empreendimento.

2 – Como a expedição de licença pela CETESB aconteceu somente após a assinatura do pacto, não ficou assegurado o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento já no projeto básico da contratação, como preconiza o artigo 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – A celebração da Ordem de Serviço e do 1º Aditivo se deu quando a vigência do ajuste estava expirada.

4 – Aplicação do princípio da acessoriedade sobre os aditivos.

5 – As justificativas ofertadas para as sucessivas extensões do prazo contratual vieram desacompanhadas de documentação comprobatória, o que desatende ao prescrito no artigo 65, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

[\(TC-005709.989.23-0; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (catatreco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

EMENTA: ADITIVOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PESQUISA DE PREÇOS. FRÁGIL. UTILIZAÇÃO DOS VALORES DA PRÓPRIA CONTRATAÇÃO. INDEVIDA. VÍCIOS DA

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

CONTRATAÇÃO. RECAEM SOBRE OS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARES. COM RECOMENDAÇÃO.

1 – A insuficiência/fragilidade das pesquisas de preços efetivadas pela Municipalidade prejudicou a verificação da obtenção da vantajosidade exigida no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 para a extensão da duração do ajuste.

2 – A utilização dos valores da própria contratação na pesquisa de mercado elaborada foi indevida, uma vez que é necessário que outras fontes sejam consideradas para averiguação da economicidade dos preços praticados na prorrogação.

3 – Os vícios identificados na contratação recaem sobre os aditamentos que não vieram para sanar irregularidades, em face do princípio da acessoriedade.

[\(TC-014237.989.21-5; Rel. Cristiana de Casto Moraes; Sessão de 30/05/2023\)](#)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IRREGULAR. PROTOCOLO PRESENCIAL DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DOCUMENTOS CORRELATOS. DESARRAZOADO. DADOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEFASADA. REQUISIÇÃO INDEVIDA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. ORÇAMENTO. SUBSÍDIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Deve a Administração utilizar os recursos de tecnologia da informação disponíveis para permitir a ampliação dos meios de recepção de pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, admitindo o uso de meios eletrônicos ou digitais para estas finalidades;

2. A demonstração da disponibilidade dos veículos deve ser admitida por todos os meios jurídicos idôneos, como a locação, leasing, arrendamento e outros;

3. O texto convocatório deverá definir, de forma clara, as fontes de custeio que viabilizarão a concessão.

[\(TC-009283.989.23-4; Rel. Dimas Ramalho; Sessão de 07/06/2023\)](#)

Objeto: Construção de creche objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado – Município/Educação Infantil", em atendimento ao convênio celebrado junto ao Estado de São Paulo.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. BOA ORDEM FORMAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENTREGA DO OBJETO. CONHECIMENTO.

1. Via de regra, segundo a jurisprudência, é inadmissível a defasagem superior a seis meses entre a data de referência do orçamento e a efetiva instauração do processo licitatório.

2. A composição do BDI deve ser estabelecida de acordo com o tipo de obra pública a ser contratada, segundo metodologia transparente e consistente, podendo ser consideradas, para tanto, as premissas teóricas estabelecidas no Acórdão TCU 2369/2011 - Plenário.

3. Nos processos licitatórios, a exigência de prova da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair sobre as parcelas de maior relevância.

[\(TC-000725.989.16-4; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Objeto: Recuperação da pista e dos acostamentos, implantação de dispositivos e faixas adicionais na Rodovia

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

SP-461, trecho Birigui – Turiúba, entre o km 24,000 e o km 71,980, com 47,98 km de extensão (Lote 4).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL. DIVISÃO EM LOTES. CONTRATOS AUTÔNOMOS. RECURSOS ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. SELO DE NÃO OBJEÇÃO DO AGENTE FINANCIADOR EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO. TERMOS ADITIVOS. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS LIMITES LEGAIS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADIMPLEMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO.

1. No âmbito de licitações internacionais, é permitida a estipulação de critérios específicos de habilitação e de julgamento de propostas, quando incluídos nas condições obrigatórias estipuladas pela instituição financiadora, desde que preservado o caráter objetivo do certame e respeitadas as diretrizes legais e constitucionais que regem as contratações públicas.

2. O projeto básico deve compreender obrigatoriamente o impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ ou corretivas do meio ambiente porventura fixadas.

[\(TC-024084.989.18-5; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\).](#)

Objeto: Execução de serviços de treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de urgência e emergência seguindo as normativas do Sistema Único de Saúde no Município.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADES DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA EM SAÚDE. INCLUSÃO INJUSTIFICADA DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Insuficiência de elementos no termo de referência e no orçamento estimativo, além de impedir avaliação segura do real escopo almejado com a contratação, detém forte potencial para prejudicar a competitividade do certame, a composição de proposta idônea e o controle de execução da futura avença.

[\(TC-004959.989.21-1; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Objeto: Prestação de serviços médicos de ginecologia, obstetrícia e neonatologia do Complexo Hospitalar do Juquery.

EMENTA : DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA. INIDONEIDADE DA PRÉVIA COTAÇÃO DE PREÇOS. CONSULTA A EMPRESAS QUE NÃO ATUAM NAS ÁREAS DE ESPECIALIDADE AMBICIONADAS. ORÇAMENTO DESPIDO DE DATA E INSCRIÇÃO DE VALIDADE. TERMOS ADITIVOS. CONTAMINAÇÃO POR ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Em procedimentos de dispensa de licitação, a justificativa dos preços deve permitir satisfatório cotejo entre os valores avançados e as condições de franca negociação em ambiente concorrencial.

[\(TC-009822.989.22-4; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Objeto: Execução de redes coletores, coletores tronco, ligações domiciliares, linhas de recalque e estações

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

elevatórias de esgotos de São Vicente – 2ª etapa do Programa Onda Limpa – Lote 3.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO DE REDES, COLETORES, LIGAÇÕES DOMICILIARES, LINHAS DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO. ORÇAMENTO COM UNIDADES DE MEDIDA GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. TERMOS ADITIVOS. CONTAMINAÇÃO POR ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1. Uso de unidades genéricas na orçamentação de obras e serviços de engenharia, em especial quando executadas pelo regime de empreitada por preço unitário, descumpra a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016, artigos 31, § 2º, e 34).

2. É necessária cláusula de Matriz de Riscos em contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016.

[\(TC-013314.989.20-3; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Objeto: Ministras aulas com base no Projeto “Rede de Cidadania e Saúde”, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal da Saúde.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INCUMBIDA DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. IRREGULARIDADE.

Demonstração de inquestionável reputação ético-profissional é requisito indispensável ao reconhecimento de incidência de hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

[\(TC-013582.989.19-0; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 30/05/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Municipal Ribeirão Bonito e Adriano Aparecido Mendonça – ME, objetivando a execução da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola Municipal “Prof.ª Maria Olympia Ramos Fabri”, localizada à Rua Brotas, nº 07, Conjunto Habitacional Parque Emydio Lucato, mediante fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$170.000,00

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO ADITIVO (TC007774.989.21-4). CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. ANULADA A DECISÃO. TC-012296.989.20-5. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. NÃO APRESENTADO. CONHECIDO E DESPROVIDO. AFASTADOS OS APONTAMENTOS RELATIVOS AO ORÇAMENTO REFERENCIAL, AO DESCUMPRIMENTO DA LRF, À EXPEDIÇÃO INTEMPESTIVA DA NOTA DE EMPENHO E À INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL REQUERIDA NAS INSTRUÇÕES DA CASA.

1 – A ausência de demonstração de prestação da garantia para licitar pela empresa contratada não pode ser ressaltada, por configurar violação ao princípio da vinculação ao edital.

[\(TC-005933.989.22-0; Rel. Samy Wurman; Sessão de 13/06/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e TH3K Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da nova garagem municipal, no valor de R\$327.464,63.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. ANULADA A DECISÃO APENAS COM RELAÇÃO AO TC-015582.989.21-6. PROJETO BÁSICO. INCOMPLETO. ARTIGO 23, §5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. AFRONTADO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CONTRATANTE. AUSÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 16, I E II DA LRF. NÃO



## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

ATENDIDOS. DATAS DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO EM RELAÇÃO À DATA DE ASSINATURA DO PACTO. INCONGRUENTES. UTILIZAÇÃO DE MÉTODO CONSTRUTIVO NÃO PREVISTO NO PROJETO. INDEVIDA. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIDO.

1 – Com a incompletude do projeto básico licitado, o qual não contemplou elementos técnicos relativos às especialidades do projeto de instalações de prevenção de incêndio e do projeto de instalações especiais, a obra não restou adequadamente caracterizada, inobservado assim o disposto no artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o teor da Orientação Técnica IBR 001/2006 do IBRAOP e da Decisão Normativa nº 106/2015 do CONFEA.

2 – Afronta ao estabelecido no artigo 23, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – Ausência de publicação do edital no sítio eletrônico da Contratante, em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação.

4 – Não atendimento dos requisitos constantes no artigo 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 – Incongruências das datas de publicação da adjudicação/homologação em relação à data de assinatura do ajuste.

6 – Utilização de método construtivo não previsto no projeto básico na execução da obra.

7 – Aplicação do princípio da acessoriedade.

[\(TC-007219.989.23-3; Rel. Samy Wurman; Sessão de 13/06/2023\)](#)

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi)

EMENTA: EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA VIA PREF. JURANDIR PAIXÃO. ADITIVOS. PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA. NÃO CONSIDEROU O CENÁRIO QUE JÁ SE APRESENTAVA. EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO. NÃO

FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1 – A Contratada não considerou em sua proposta comercial o cenário que já se apresentava à época.

2 – A existência de desequilíbrio não foi devidamente justificada, dada a ausência de análise sobre o comportamento dos preços dos demais insumos, além dos materiais asfálticos, a serem utilizados na consecução do objeto.

3 – Os vícios identificados no 1º Aditamento recaem sobre os instrumentos subsequentes.

[\(TC-022154.989.19-8; Rel. Samy Wurman; Sessão de 13/06/2023\)](#)

Assunto: REPRESENTAÇÃO VISANDO AO EXAME PRÉVIO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, EMPACOTADOS E PÃES.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. PROCEDÊNCIA.

São vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

[\(TC-008049.989.23-9; Rel. Dimas Ramalho; Sessão de 21/06/2023\)](#)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Manutenção preventiva e corretiva de trens. Ausência de planilha de preços com especificação de todos os itens.

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

Ausência de compatibilidade dos preços ajustados com o mercado. Infringência ao princípio da economicidade. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido.

[\(TC-005335.989.23-2; Rel. Antonio Roque Citadini. Sessão de 17/05/2023\)](#)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de escritório e pedagógico para suprir a demanda de pedidos das Secretarias Municipais

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICO. COMPOSIÇÃO DO OBJETO EM LOTES. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. COMPATIBILIDADE DOS VALORES AVENÇADOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Procedimento licitatório voltado à aquisição sob o sistema de registro de preços deve conter justificativas técnicas para conformação do objeto, à luz dos artigos 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

[\(TC-009803.989.19-3; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Sessão de 06/06/2023\)](#)

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013

Órgão: Fundação Instituto de Administração – FIA.

BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO CONVENIADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL DISCUTINDO O RECOLHIMENTO DE ISS, ENVOLVENDO EXPRESSIVOS VALORES E POTENCIAL PARA OCASIONAR A DETERIORAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE. CONTAS JULGADAS REGULARES. NÃO CABE A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL SE PRONUNCIAR SOBRE QUESTÕES QUE SE ENCONTRAM SOB COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. Dentre as atribuições deste Egrégio Tribunal

não consta o pronunciamento acerca de questões que se encontram sob competência das autoridades fazendárias.

[\(TC-001449/026/13; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 20/06/2023\).](#)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. GASTOS COM DEPRECIAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMEDIATO REFLEXO FINANCEIRO. NÃO EVIDENCIADA A VINCULAÇÃO DE DETERMINADOS DESEMBOLSOS AO OBJETO PACTUADO. GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PARCIALMENTE IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-013046.989.16-6).

[\(TC-002740/026/18; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 20/06/2023\).](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e TERMAQ – Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, fresagem e pavimentação asfáltica, incluindo material, equipamentos e mão de obra – Lote 2 – Zona da Orla, Intermediária, Central e Área Continental, no valor de R\$53.088.613,16

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PLANEJAMENTO LICITATÓRIO PRECÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPONENTES ESSENCIAIS À IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REFLEXOS NEGATIVOS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL. REQUISITOS EXCESSIVOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO DE EXPRESSIVO NÚMERO DE LICITANTES. INAPLICABILIDADE DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES INVOCADOS. NEGADO PROVIMENTO.

1. Deficiências graves de projeto obstam o dimensionamento dos quantitativos, com reflexos negativos sobre a efetividade do processo licitatório e, por consequência, do contrato dele resultante.

2. A exigência de prova da execução pretérita de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnica da licitante, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair sobre as parcelas de maior relevância.

3. Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar o resultado do processo licitatório, a hipótese de prejuízo à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e abstrata, mas deve levar em consideração também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo ao viés competitivo do certame.

[\(TC-024190.989.22-8; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 07/06/2023\)](#)

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

BALANÇO GERAL. AUTARQUIA ESTADUAL. DÉFICIT OCASIONADO PELA FALTA DE TRANSFERÊNCIA DE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO TESOURO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS HONORÁRIOS DOS PERITOS. NÃO HOUE REINCIDÊNCIA. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. O déficit da execução orçamentária da autarquia poderá ser tolerado quando o Tesouro Estadual deixar de efetuar as transferências previstas no orçamento para a respectiva cobertura financeira.

2. Inexistindo reincidência, poderá ser relevada a falta de apuração dos honorários dos peritos cedidos por outros órgãos públicos, para fins de verificação do cumprimento do teto constitucional de vencimentos.

[\(TC-004135.989.20-0; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 07/06/2023\)](#)

Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

BALANÇO GERAL. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. FALHAS QUE NÃO APRESENTAM POTENCIAL PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. A ausência de escrituração de conta bancária poderá ser tolerada, desde que não haja elementos que indiquem possíveis desvios.

2. Inexistindo reincidência, poderão ser relevadas: a inobservância às sugestões da Auditoria Interna; a deficiência na composição do Conselho de Administração; e a insuficiência de publicidade em atendimento ao disposto no caput, do artigo 88 da Lei Federal nº 13.303/16, no que se refere à Execução de Contratos e Orçamentos.

[\(TC-004329.989.20-6; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 06/06/2023\)](#)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 20 de junho a 1º de julho de 2023

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI, relativo ao exercício de 2020

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONSÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÕES OPERACIONAIS E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PREJUÍZOS. HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS, AINDA QUE EXTEMPORÂNEA. CABE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO. Inexistindo movimentações financeiras que impliquem a ocorrência de receitas, despesas ou eventuais prejuízos, o processo de Contas do Consórcio será arquivado, sem julgamento de mérito.

[\(TC-011366.989.22-6; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 06/06/2023\)](#)

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, objetivando a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Ázar", no valor de R\$1.200.000,00.

RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. EXTENSÃO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA POR DETERMINADO TEMPO. NÃO HÁ DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. RECURSO PROVIDO. A intervenção prolongada da Prefeitura nos Hospitais Particulares não se caracteriza como desapropriação indireta.

[\(TC-017185.989.22-5; Rel. Renato Martins Costa; Sessão de 06/06/2023\)](#)

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INSUMOS DESTINADOS AOS DISCENTES

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MATERIAL DE CONSUMO DIÁRIO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. LAUDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Lei nº 10.520/02, em seu artigo 3º, inciso II, veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; 2. É desarrazoada a exigência de laudos e certificações de qualidade para produtos submetidos à certificação compulsória pelo INMETRO.

[\(TC-008141.989.23-6; Rel. Dimas Ramalho; Sessão de 28/06/2023\)](#)